AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
a) artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21
b) Decreto Municipal nº 032/2023.
II - Processo Administrativo nº 138/2026
III - Dispensa de Licitação nº 41/2026

2) OBJETO

2.1 contratação de empresa especializada para a execução da **revisão programada do micro-ônibus** VW/NEOBUS 8.180E, ano 2025, modelo 2026, renavan nº 1455804743, placas TPX1E66, chassi 953AD5TF5TR023291, patrimônio do estado de Santa Catarina nº 1540467, o qual temos o Termo de Recebimento Provisório de Uso, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, insumos, fluidos, lubrificantes e demais materiais necessários, bem como a prestação dos serviços de mão de obra indispensáveis à realização da manutenção preventiva, em conformidade com o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante.

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Valor Unit.	Total
01	Filtro de óleo	1	R$ 321,84	R$ 321,84
02	Filtro de combustível	1	R$ 342,86	R$ 342,86
03	Elemento	1	R$ 472,19	R$ 472,19
04	Elemento filtro	1	R$ 289,17	R$ 289,17
05	Òleo motor	14 lts	R$ 54,90	R$ 768,60
06	Óleo caixa	6 lts	R$ 97,63	R$ 585,78
07	Óleo diferencial	5 lts	R$ 62,20	R$ 311,00
08	Oxisanitizador	4	R$ 95,00	R$ 380,00
09	Serviço - Sanitização	1	R$ 396,00	R$ 396,00
10	Serviço – óleo diferencial	0,5	R$ 396,00	R4 198,00
11	Serviço – substituição de oleo e filtro	1,80	R$ 396,00	R$ 712,80
12	Serviço – óleo da caixa	0,40	R$ 396,00	R$ 158,40

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 03/2026 da Polícia Civil de Palmitos.
2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

3.2 No caso em tela, a contratação justifica-se pela necessidade de realização de revisão programada em veículo ainda dentro do período de garantia do fabricante, sendo indispensável que os serviços e eventuais peças sejam fornecidos por empresa autorizada ou pelo fornecedor original, a fim de não comprometer a validade da garantia.

3.3 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório mostra-se inadequada, uma vez que a exigência de manutenção da garantia restringe a contratação a fornecedor específico, caracterizando a inviabilidade de competição para esse objeto.

3.4 Consta nos autos o manual de garantia e manutenção do fabricante, do qual se verifica que a realização das revisões programadas em concessionária ou oficina integrante da rede autorizada constitui condição indispensável para a manutenção da garantia contratual do veículo. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 75, IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação de fornecedor autorizado durante o período de garantia técnica.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Palmitos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para atendimento da presente demanda, serão utilizados os recursos vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.020 – Atividades de transporte escolar do ensino médio
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 2.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Despesa: 79

4.3 A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa será certificada durante a instrução do processo administrativo, observando-se as normas de direito financeiro aplicáveis e os procedimentos internos da Administração Municipal.

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
g) Contrato Social;
h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
i) Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da revisão programada do micro-ônibus VW/NEOBUS 8.180E, ano 2025, modelo 2026, renavan nº 1455804743, placas TPX1E66, chassi 953AD5TF5TR023291, patrimônio do estado de Santa Catarina nº 1540467, o qual temos o Termo de Recebimento Provisório de Uso.

6.2 A contratação decorre da necessidade de realização da revisão periódica prevista no plano de manutenção do fabricante, considerando que o veículo atingiu a quilometragem estabelecida para essa intervenção. A execução da revisão nas condições recomendadas pelo fabricante é indispensável para preservar a garantia de fábrica, assegurar a confiabilidade mecânica do veículo e manter sua plena disponibilidade para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município.

6.3 O referido veículo é utilizado diariamente para o transporte de passageiros (alunos da rede municipal de ensino), cumprindo rotas essenciais para o acesso à educação. A interrupção ou falha na prestação desse serviço, decorrente de eventual perda de garantia ou de problemas mecânicos evitáveis por falta de manutenção preventiva, comprometeria diretamente a rotina escolar dos estudantes e a continuidade do serviço público essencial.

6.4 Aspectos Técnicos e Legais

- **Preservação da Garantia:** A realização da revisão em rede credenciada ou autorizada é condição resolutiva imposta pelo fabricante para a validade da garantia vigente.
- **Segurança Viária:** O transporte escolar exige rigorosos padrões de segurança, mitigando riscos de pane mecânica em via pública e protegendo a integridade física dos alunos transportados.
- **Economicidade:** A manutenção preventiva programada evita o desgaste prematuro de componentes e o surgimento de avarias corretivas de alto custo para a administração pública.

6.5 Diante do exposto, a contratação revela-se imprescindível, sob os prismas da legalidade, da economicidade e da continuidade do serviço público, restando devidamente caracterizada a necessidade da execução da revisão programada no veículo oficial. Sob o aspecto econômico, a revisão programada permite identificar e corrigir desgastes naturais dos componentes antes que evoluam para falhas de maior complexidade, reduzindo custos com manutenções corretivas, evitando substituições prematuras de peças e prolongando a vida útil do patrimônio público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Além disso, tratando-se de veículo ainda coberto pela garantia do fabricante, a realização das revisões periódicas em empresa autorizada ou nas condições exigidas pelo fabricante constitui requisito indispensável para manutenção da cobertura da garantia, evitando prejuízos futuros ao Município decorrentes da perda desse direito.

6.7 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e suficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e a observância das recomendações técnicas do fabricante, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

7.1 A empresa L F Caminhões Ltda. foi escolhida por ser concessionária autorizada da marca Volkswagen Caminhões e Ônibus, habilitada a realizar as revisões programadas com utilização de peças genuínas, registro no sistema oficial do fabricante e manutenção da garantia de fábrica. A escolha não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade técnica e contratual imposta pelas condições de garantia do veículo.

7.2 A referida empresa é concessionária autorizada ou fornecedora especializada que atende aos padrões exigidos pelo fabricante, garante-se a correta aplicação das peças genuínas e a emissão do carimbo de revisão no manual, requisitos indispensáveis para a preservação da garantia de fábrica.

7.3 Fundamentação da Escolha

- **Qualificação Técnica:** A empresa possui notória especialização e infraestrutura adequada para atender às especificações técnicas do chassi Volkswagen e da carroceria Neobus, assegurando a execução dos procedimentos em conformidade com o plano de manutenção oficial.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A contratada preenche todos os requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente para contratar com a Administração Pública.
- **Vinculação ao Objeto:** A escolha recai sobre empresa cujo ramo de atividade é compatível com o objeto a ser contratado, garantindo segurança jurídica e eficiência operacional ao processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

7.4 Portanto, a seleção da empresa L F CAMINHOES LTDA. atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, revelando-se a opção mais vantajosa e segura para o atendimento do interesse público municipal. O orçamento apresentado totalizou R$ 4.840,65 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), contemplando as peças, filtros, lubrificantes, insumos e demais componentes previstos para a revisão correspondente à quilometragem do veículo.
7.5 A adoção da pesquisa direta junto à concessionária autorizada justifica-se em razão da especificidade da contratação, uma vez que a realização da revisão durante o período de garantia exige a observância das condições estabelecidas pelo fabricante, especialmente quanto à utilização de peças originais e à execução dos serviços por empresa integrante da rede autorizada, quando essa condição for indispensável à preservação da garantia técnica do veículo.
7.6 A estimativa do valor foi realizada mediante pesquisa de preços, utilizando os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando: I – orçamento obtido junto à concessionária autorizada responsável pela revisão em garantia; e II – comparação com notas fiscais e contratos administrativos recentes da mesma concessionária para revisões equivalentes em outros órgãos públicos, cujos valores mostraram compatibilidade.
7.7 A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante orçamento detalhado da concessionária autorizada e comparação com notas fiscais e contratações públicas recentes referentes a revisões programadas de veículos Volkswagen Caminhões, verificando-se uniformidade dos valores praticados para peças, lubrificantes e mão de obra. Considerando que a manutenção da garantia exige a realização da revisão em rede autorizada, conclui-se que o valor global de R$ 4.840,65 é compatível com o mercado e representa a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 23 e 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 O veículo será encaminhado até a concessionária autorizada pelo setor requisitante.
8.2 Após a formalização da contratação, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
8.3 Caso haja fornecimento de peças, estas deverão atender às especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes.
8.4 Na hipótese de identificação de irregularidades ou não conformidade nos serviços executados ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela Administração, sem ônus adicional.
8.5 Durante a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços e valores contratados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, da emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes zelar pela correta execução do objeto contratado.

11.2 Fica indicada, preliminarmente, a seguinte equipe de gestão e fiscalização:

- **Gestora da Contratação:** Srª. Marli Rosa Regner Camargo para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução contratual, adoção das providências necessárias à boa execução do ajuste e comunicação de eventuais ocorrências à Administração.
- **Fiscal da Contratação:** Jefferson Veimar Paz e Patricia Grasel, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, conferência da revisão realizada, verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, atesto do recebimento e registro de eventuais irregularidades, comunicando imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A designação definitiva do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, observando-se as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 10 de setembro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.09.10 09:27:53 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS